

CA. J. 020
RECIBO P/L. DE
RESOLUCIÓN



ESTATUTO

**Associação Educacional
Beneficente São José**

Campos dos Goytacazes
2025

SUMÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO I	3
DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II	4
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS SOCIAIS	4
CAPÍTULO III.....	7
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	7
CAPÍTULO IV	9
DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....	9
CAPÍTULO V.....	10
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
CAPÍTULO VI	11
DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.....	11
DA ASSEMBLEIA GERAL	11
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	12
DA DIRETORIA	13
CONSELHO FISCAL	17
CAPÍTULO VII	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Associação Educacional Beneficente São José, fundada em 18/12/1970, é uma Associação que dedica suas atividades, em caráter universal, à educação, à cultura e à assistência social, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado. Rege-se pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais pertinentes, tendo:

- I. A sede situada na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 585/595, Centro, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro;
- II. Área de ação para pesquisa e intercâmbio sócio-cultural e científico, abrangendo todo o território nacional e outros países, observando, ainda, o princípio da universalidade para fins do previsto no artigo 18, §2º, da Lei Complementar 187/2021;
- III. Área de ação para prestação de serviços educacionais, abrangendo, todo território nacional onde podem ser criadas unidades de serviços;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil;
- V. Foro no município de Campos dos Goytacazes - Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. A Associação Educacional Beneficente São José é considerada de utilidade pública Municipal permanente pela lei 3.128, de 30 de abril se 1976.

§ 2º. A Associação Educacional Beneficente São José é considerada de utilidade pública Estadual permanente pela lei 9.634, de 06 de abril se 2022.

§ 3º. § 3º. Na Associação Educacional Beneficente São José não são remunerados seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, em razão das suas competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ademais, o previsto no artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 187/2021, com as ressalvas feitas pela mesma legislação (artigo 3º, §1º, I e II)..

§ 4º. A Associação Educacional Beneficente São José aplicará suas rendas, seus recurso e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 5º. A Associação Educacional Beneficente São José é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§6º. A Associação Educacional Beneficente São José procederá a venda e a aquisição de bens móveis sempre que necessário, observada a devida previsão orçamentária da entidade, garantido

[Assinatura]

João Paulo Sa G. de Abreu
OAB/RJ 114560

[Assinaturas]

o equilíbrio econômico da instituição.

§7º. A Associação Educacional Beneficente São José procederá a venda e a aquisição de bens imóveis sempre que for necessário suprir a deficiência imobiliária em locais onde pretende instalar suas unidades para cumprimento dos seus objetivos institucionais.

GR.º DO
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Associação Educacional Beneficente São José tem por finalidade e objetivos:

I. Promoção da educação nas seguintes áreas:


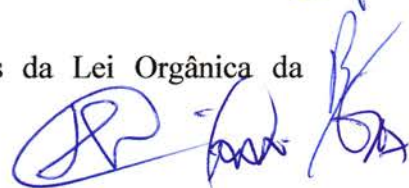
- a) Educação infantil, em período parcial ou integral;
- b) Educação básica: ensino fundamental e ensino médio;
- c) Educação de jovens e adultos (EJA);
- d) Educação profissional, abrangendo as diferentes atividades profissionais, ao trabalho, a ciência e a tecnologia, desenvolvida em articulação com ensino regular concomitante ou integrada, presencial ou a distância (EAD);
- e) Educação Superior, que abrangerá os seguintes cursos e programas: cursos sequenciais por campo do saber, de graduação, de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, presenciais ou a distância, inclusive on-line;
- f) Cursos Pré-Vestibulares presenciais e a distância (EAD).

II. Realização de programas educacionais e assistenciais voltados à(ao):

- a) Proteção à família, à infância, à maternidade e à velhice;
- b) Promoção da assistência social;
- c) Promoção da saúde;
- d) Promoção do amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- e) Promoção do voluntariado;
- f) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- i) Desenvolvimento de ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- j) Promoção do atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da



João Paulo Sá G. de Abreu
OAB/RJ 114560

07/01/2010
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

- k) Assistência Social, a defesa e a garantia dos seus direitos.
Promoção de educação socioambiental;

III. Promoção da Assistência nas seguintes áreas:

- a) Prestar serviços socioassistenciais a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- b) Promover o atendimento a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de exclusão social;
- c) Desenvolver programas (projetos) de proteção social básica, como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- d) Oferecer proteção social especial a indivíduos em situação de risco, como vítimas de violência, exploração ou abandono;
- e) Incentivar a participação comunitária e o exercício da cidadania, com foco na autonomia das pessoas atendidas;
- f) Participar ativamente da formulação e implementação de políticas públicas de assistência social;
- g) Desenvolver ações para a defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade de oportunidades;
- h) Promover seminários e debates sobre direitos sociais e temas relacionados à assistência;

IV. Promoção da Cultura nas seguintes áreas:

- a) Fomentar a produção, difusão e acesso à cultura, incluindo artes visuais, teatro, música, dança, cinema e literatura;
- b) Organizar e apoiar festivais, mostras, exposições, espetáculos e eventos culturais;
- c) Promover a preservação e valorização do patrimônio material e imaterial, como festas populares, tradições e saberes ancestrais;
- d) Ampliar o acesso à cultura para comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- e) Promover a cultura popular e periférica, fortalecendo a diversidade cultural;
- f) Oferecer cursos, oficinas e workshops para capacitar artistas, gestores e produtores culturais;
- g) Realizar ações educativas para a formação de públicos e difusão de práticas culturais nas escolas e comunidades;
- h) Utilizar a arte e a cultura como ferramentas de promoção da cidadania e inclusão social;
- i) Desenvolver projetos culturais voltados à prevenção da violência e promoção de direitos humanos;

J. G. G. G.

Paulo Sá G. de Abreu
João Paulo Sá G. de Abreu
OAB/RJ 114580

JP *Paulo Sá G. de Abreu*



- V. Promoção do Esporte nas Seguintes áreas:
- a) Promoção de atividades esportivas diversas;
 - b) Realizar e apoiar competições, torneios e eventos esportivos para diferentes faixas etárias e modalidades;
 - c) Incentivar a prática esportiva como meio de desenvolvimento humano e inclusão social;
 - d) Desenvolver atividades de esporte educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e jovens;
 - e) Oferecer treinamento e capacitação para atletas, técnicos e gestores esportivos;
 - f) Promover a inclusão social por meio de práticas esportivas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - g) Incentivar a prática esportiva para pessoas com deficiência, valorizando o esporte adaptado;
 - h) Estimular a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde física e mental e combate ao sedentarismo;
 - i) Realizar campanhas e projetos educativos sobre o impacto positivo do esporte na saúde pública;
 - j) Desenvolver projetos esportivos voltados à prevenção da violência e ao uso de drogas;
 - k) Incentivar a participação em atividades esportivas para fortalecer valores como cooperação, disciplina e respeito.

§ 1º. Serão priorizados nas atividades desenvolvidas pela Associação Educacional Beneficente São José as crianças, os adolescentes, os jovens, e toda e qualquer pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, observada a devida previsão orçamentária da entidade, garantido o equilíbrio econômico da instituição.

§ 2º. Os objetivos e finalidades acima relacionados serão realizados através de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme arcabouço legal de cada área de atuação, como os Estatutos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional de Esporte, Cultura, Assistência Social, Educação e saúde, Resoluções dos Conselhos nacionais de Esporte, Cultura, Assistência Social, Educação e Saúde, bem como seus similares.

§ 3º. Para atendimento às finalidades acima descritas, a entidade poderá firmar convênios, parcerias, termos de fomento e colaboração, contratos e outros instrumentos com instituições públicas e privadas, entidades beneficentes, educacionais ou assistenciais, nacionais ou estrangeiras com objetivos congêneres ou afins.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Educacional beneficente São José

João Paulo S. G. de Abreu
OAB/RJ 114100

observará os princípios da universalidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero ou religião, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Educacional Beneficente São José se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessária, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A Associação Educacional beneficente São José está autorizada a celebrar todos os atos jurídicos para firmar convênios, contratos e outras negociações com organismos, entidade ou empresas nacionais ou internacionais, de natureza pública ou privada, necessários ou convenientes ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º. A Associação Educacional Beneficente São José tem número ilimitado de associados.

Art. 6º. Pode associar-se a Associação Educacional Beneficente São José qualquer pessoa física, com idade igual ou superior a 18 anos, desde que atenda as condições abaixo:

- I. Possua relevantes serviços prestados à Associação Educacional Beneficente São José, ou seja, voluntário em projetos ou programas da Associação Educacional Beneficente São José, por pelo menos 12 meses, mediante análise de sua Diretoria;
- II. Concorde com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A fim de preservar as finalidades e os objetivos da Associação Educacional Beneficente São José, caberá à Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal encaminhar a proposta de novo associado à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. São as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Titulares;
- III. Beneméritos

Art. 8º. São Fundadores os associados enumerados e qualificados dentro do texto da Ata de constituição da Associação Educacional Beneficente São José.

Art. 9º. São titulares os associados que se filiarem à Associação Educacional Beneficente São José posteriormente a sua constituição.

Art. 10. São beneméritas quaisquer pessoas físicas, que a critério da Assembleia Geral dos Associados, por proposição do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, sejam homenageados por terem prestado relevantes serviços a Associação Educacional Beneficente São José.


João Paulo Sá G. de Abreu
GAB/RJ 114300

Art. 11. Os associados têm responsabilidade limitada e restrita aos fins da Associação, não respondendo, de nenhum modo, individual, solidária e subsidiariamente, por qualquer outra obrigação social.

Art. 12. Os associados têm os seguintes direitos:

- I. Frequentar as instalações da sede;
- II. Participar das assembleias gerais propondo e discutindo sobre assuntos de interesse social;
- III. Participar dos programas e eventos promovidos pela associação Educacional Beneficente São José, desde que respeitada a igualdade de oportunidade com a comunidade em geral;
- IV. Votar e ser votado para o provimento dos cargos sociais, exceto os beneméritos, que não podem ser votados para provimento de tais cargos;
- V. Representar a Associação Educacional Beneficente São José, quando designado for, junto a eventos no Estado, no País e no Exterior, por indicação do Presidente desta instituição;
- VI. Solicitar licença, cabendo a Diretor, a examinar o mérito;
- VII. Assinar requerimento de convocação de Assembleia Geral dirigido ao Presidente da Associação Educacional Beneficente São José, nos termos do presente Estatuto;
- VIII. Solicitar sua exclusão a qualquer tempo;
- IX. Usar e gozar de todos os demais direitos que lhes são atribuídos pelo presente Estatuto;

Parágrafo Único. Os associados pertencentes à categoria de beneméritos podem votar em todos os assuntos de interesse social, mas não podem ser candidatos a ocupar os cargos sociais a disposição da Assembleia Geral.

Art. 13. Os associados têm os seguintes deveres:

- I. Cumprir, fielmente, as disposições regimentais ou regulamentares para categoria a que pertence;
- II. Zelar pelos interesses éticos, morais e sociais da Associação Educacional Beneficente São José e difundir sua realidade e seus objetivos;
- III. Comunicar a Associação Educacional Beneficente São José as alterações ocorridas em seu cadastro como associado, principalmente quanto ao endereço de domicílio;
- IV. Efetuar o recadastramento anual de associado junto a Instituição.

Art. 14. Os associados que infringirem os dispositivos do presente Estatuto e outras normas dele decorrentes, são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;

J. G. Matta

Paulo

João Paulo Sá G. de Abreu
GAB/RJ 11-000

[Handwritten signatures]



III. Exclusão.

§ 1º. Compete à Diretoria, ouvido em qualquer caso o Conselho Fiscal, permitindo-se ao associado o exercício do contraditório, aplicar as penalidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º. Essas penalidades devem ser anotadas no livro de matrícula e ao interessado será enviada cópia assinada pelo Presidente, usando-se para tal fim qualquer forma que comprove sua remessa e seu recebimento.

Art. 15. Ao associado será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§1º. A exclusão do associado só se dará com a aprovação da Assembleia Geral.

§2º. No caso de exclusão motivada pelo inciso “I” e “II” do art. 17 deste Estatuto, a Diretoria fica autorizada a excluir o associado sem ouvir a Assembleia Geral.

Art. 16. Da decisão que importe em aplicação de pena ao associado, caberá recurso à Assembleia Geral que será convocada extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. São os seguintes motivos que justificam a exclusão do associado:

- I. Causar prejuízos éticos, morais e financeiros à Associação Educacional Beneficente São José ou agir contra seus interesses e seu decoro;
- II. Comprometer a finalidade, os objetivos, a dignidade e o prestígio da Associação Educacional Beneficente São José;
- III. Não efetuar o cadastramento anual de associado da Associação Educacional Beneficente São José.

Art. 18. O associado, em gozo de licença, perde os demais direitos até o final do período de licença.

Art. 19. A reinclusão do ex-associado deve ser apreciada e decidida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. No caso da exclusão com base no inciso “I” e “II” do art. 17 deste Estatuto, a competência para analisar e decidir o pedido de reinclusão será da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20. A receita auferida pela Associação Educacional Beneficente São José é constituída dos recursos oriundos das seguintes fontes:

- I. Recursos percebidos pela prestação de serviços;
- II. Doações, legados, subvenções, auxílios e liberalidades concedidas por associados, por pessoas físicas, por pessoas jurídicas, pertencentes às diversas categorias, por entidades e instituições públicas e privadas ou, ainda, provenientes do poder público de modo geral;

João Paulo S. G. de Abreu
 GAB/RJ 11-000



- III. através da fruição de bens móveis e imóveis;
- IV. Rendas com as promoções de eventos realizados com o propósito de arrecadar fundos para o custeio e manutenção das atividades da Associação Educacional Beneficente São José;
- V. Quaisquer outros valores advindos de convênios, parcerias e patrocínios.

Parágrafo único. A Associação Educacional Beneficente São José aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 21. O custeio das atividades, que constituem os objetivos da Associação Educacional Beneficente São José, deve ser feitos com recursos de sua receita ordinária e/ ou extraordinária.

Art. 22. A receita ordinária deve decorrer dos recursos percebidos pela prestação dos serviços, nos termos do inciso “I” do art. 20 do presente Estatuto.

Art. 23. A receita extraordinária deve decorrer dos dispositivos dos incisos “II”, “III”, “IV” e “V” do art. 20 deste Estatuto.

Art. 24. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. A Prestação de Contas da Associação Educacional Beneficente São José observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo todas as certidões negativas de débitos, colocando-os à disposição para a exame dos associados;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto e Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 26. Cabe ao Conselho Fiscal tomar todas as providências para a prestação de contas da Associação Educacional Beneficente São José, de acordo com o presente Estatuto e conforme determina a legislação vigente no País.

Art. 27. A Associação Educacional Beneficente São José publicará, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no período anterior, desde que subvencionadas pela União, Estado ou Município.

João Paulo Sá G. de Abreu
 CAB/RJ 114500



CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Associação Educacional Beneficente São José deve exercer sua ação, através da atuação em colegiados dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral, convocada de forma Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo e soberano da Associação Educacional Beneficente São José, tendo, dentro das limitações legais e do presente Estatuto, poderes para tomar as decisões inerentes ao interesse social.

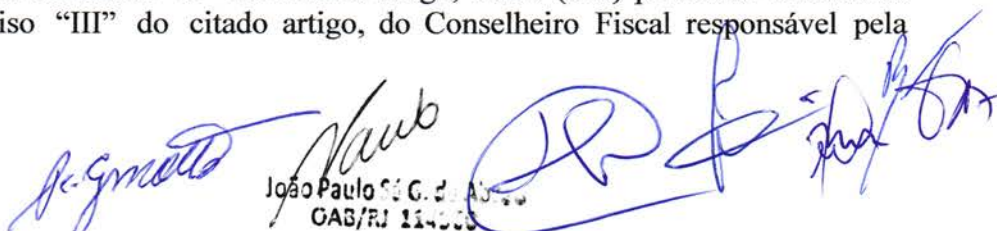
Art. 30. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação Educacional Beneficente São José;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Por pelo menos um membro do Conselho Fiscal.

Art. 31. O Instrumento de notificação oficial sobre a realização de Assembleias Gerais é o “Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária”, expedido pela Diretoria, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, também podendo ser realizada de forma virtual, desde que contenha os dados informativos necessários, quais sejam:

- I. Denominação da Associação Educacional Beneficente São José, além do CNPJ;
- II. Determinação do Tipo de Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária;
- III. O dia e a hora da reunião em cada comunicação, bem como, o local escolhido para a sua realização;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as diversas especificações dos assuntos a serem tratados;
- V. A sequência numérica da convocação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 32. Se a convocação for feita nos termos do inciso “I” do art. 30 deste Estatuto, deve ter a assinatura do mesmo, e, se for do inciso “II” do mesmo artigo, dos 3 (três) primeiros associados requerentes. Se for do inciso “III” do citado artigo, do Conselheiro Fiscal responsável pela convocação.


 João Paulo S. G. de A. B. S.
 GAB/RJ 114000

Art. 33. O edital de convocação deve ser afixado em seu texto original no quadro de avisos da sede. Cópias do mesmo devem ser afixadas nas representações regionais e encaminhadas aos associados.

Art. 34. Para a instalação da Assembleia Geral, o quórum mínimo, comprovado pelas assinaturas no “Livro de Presença” deve ser de:

- I. 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de associados, em primeira convocação;
- II. 10% do número total de associados, em segunda convocação, que iniciar-se-á 30 (trinta) minutos após primeira convocação.

Art. 35. Os trabalhos da Assembleia Geral, realizados de forma presencial ou virtual, serão presididos pelo Presidente da Associação Educacional Beneficente São José, sendo secretariado pelo Secretário ou seu suplente, quando for o caso.

Art. 36. Somente podem ser objeto de decisão ou deliberação pela Assembleia Geral os assuntos mencionados na ordem do dia, constante do Edital de Convocação.

§1º. A votação das decisões deve ser sempre em aberto.

§2º. Todo associado tem direito a um voto.

§3º. As ocorrências das Assembleias Gerais devem ser documentadas em atas pormenorizadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros integrantes da mesa, podendo ser realizadas, ainda, por meio digital a ser especificado.

§4º. Os associados pertencentes à categoria de beneméritos podem votar em todos os assuntos de interesse social, mas não podem ser candidatos a ocupar os cargos sociais a disposição da Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37. A Associação reunir-se-á, em Assembleia Geral Ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, até o dia 31 de março, tendo as seguintes competências:

- I. Tomar conhecimento das atividades sociais, através de Relatório Anual da Diretoria;
- II. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o julgamento da escrituração e contas sociais, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- III. Eleger, reeleger, e, na oportunidade, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou destituí-los;
- IV. Decidir sobre os Planos da Diretoria;
- V. Aprovar a inclusão e exclusão de associados.
- VI. Apresentar, analisar, votar, aprovar ou reprovar, quaisquer assuntos pertinentes à

[Assinatura]

[Assinatura]
 João Paulo Sá G. de Abreu
 GAB/RJ 114003

[Assinatura]

Associação, desde que previstos no Edital de Convocação e respeitados o quórum necessário.

- VII. Reforma do Estatuto;
- VIII. Alteração dos objetivos e finalidade da Associação Educacional Beneficente São José;
- IX. Liquidação e extinção da Associação Educacional Beneficente São José;
- X. Modificação da forma jurídica;
- XI. Exclusão e afastamento dos associados;
- XII. Julgar recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI” deste artigo, faz-se necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 38. As deliberações ou decisões tomadas, relativas aos demais incisos do artigo 37, com as exceções do parágrafo único do referido dispositivo, somente são válidas quando os votos forem pessoalmente expressos pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária deve ser realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre todos os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária deve respeitar as previsões do art. 34 do presente Estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 41. A diretoria é o órgão executivo e gestor da Associação Educacional Beneficente São José, cabendo-lhe dirigir, em nome da Assembleia Geral dos associados, como órgão responsável pelo exercício das funções próprias.

Art. 42. A Associação Educacional Beneficente São José adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 43. A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e 2 (dois) diretores/auxiliares, todos associados, eleitos pelo voto direto da Assembleia Geral para exercer os cargos abaixo relacionados e denominados “cargos sociais”:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro/ e ou Tesoureiro;
- IV. Diretor Administrativo/ e ou Secretário.

J. G. Motta
Paulo
João Paulo S.C. de Abreu
GAB/RJ 114000

[Handwritten signatures]

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria será de (cinco) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Parágrafo segundo. O cargo de Presidente da Associação deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por padre incardinado na Diocese de Campos dos Goytacazes, ordenado há pelo menos 05 (cinco) anos e com reconhecida atuação na área de Gestão.

Art. 44. São atribuições da Diretoria:

- I. Administrar a Associação Educacional Beneficente São José, executando as deliberações e decisões da Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. Programar e executar, dentro dos recursos disponíveis, as atividades pertinentes aos objetivos da Associação Educacional Beneficente São José;
- III. Determinar o depósito do numerário, em estabelecimento bancário oficial credenciado pelo BACEM, livremente escolhido pela Diretoria;
- IV. Preparar o orçamento anual;
- V. Decidir sobre a compra e venda de bens móveis e dar cumprimento a decisão da Assembleia Geral, quanto a alienação de bens imóveis;
- VI. Instalar e manter na sede os recursos necessários aos interesses e utilização dos associados;
- VII. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral e preparar sua realização;
- VIII. Submeter ao Conselho Fiscal, previsões para as despesas extraordinárias;
- IX. Examinar e aprovar os inventários da Associação Educacional Beneficente São José, bem como os balancetes mensais;
- X. Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção das representações regionais e unidades de serviços;
- XI. Nomear representantes da Associação Educacional Beneficente São José para representá-la nos eventos, que tem afinidade com sua finalidade e objetivos;
- XII. Contratar e rescindir serviços remunerados de terceiros e funcionários, aprovando propostas ou fixando os vencimentos;
- XIII. Delegar poderes, mediante procuração, pública ou privada, por prazo determinado.

Art. 45. A diretoria deve realizar reuniões trimestrais na sede, em dia e hora previamente estabelecidos, para decidir sobre assuntos de sua competência, com a presença mínima de 3 (três) membros, devendo suas decisões ou resoluções serem documentadas em atas lavradas em livro próprio, a serem elaboradas pelo diretor Administrativo/e ou Secretário.

Art. 46. O membro da Diretoria que, sem licença prévia ou sem apresentar justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a cinco alternadamente, perderá o mandato.

Art. 47. O suprimento de qualquer vaga na Diretoria é feito a critério dos diretores em exercício,




JOÃO PAULO S.C. & P.
CAB/RJ 114000







que poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, para que seja aprovado um novo membro.

Art. 48. A diretoria pode convocar, além das reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos em pauta assim o justificar.

Art. 49. Os diretores, além de atuarem em colegiados, são responsáveis, isoladamente, pelo desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal sempre que convocados poderão fazer parte das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 51. São atribuições ao Presidente:

- I. Administrar todas as atividades da Associação Educacional Beneficente São José;
- II. Representar a Associação Educacional Beneficente São José judicial e extrajudicialmente;
- III. Representar a Associação Educacional Beneficente São José em atos administrativos e fiscais ou delegar quem a represente;
- IV. Supervisionar os serviços prestados, tomando as providências necessárias para sua eficiência, zelando pela disciplina e moralidade de todos os órgãos;
- V. Presidir reuniões, Assembleias Gerais e solenidades promovidas pela Associação Educacional Beneficente São José;
- VI. Coordenar o funcionamento de todos os órgãos da Associação Educacional Beneficente São José, promovendo reuniões conjuntas com os diretores;
- VII. Assinar, com o diretor da respectiva área, todos os documentos relativos a Associação Educacional Beneficente São José;
- VIII. Convocar o diretor que suprir vaga nos termos do estatuto, conforme art. 47, dando-lhe posse no cargo social a ser ocupado;
- IX. Contratar empregados para executar os serviços administrativos da sede;
- X. Autorizar e assinar com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas da Associação Educacional Beneficente São José;
- XI. Assinar diplomas, certificados, correspondências em geral, além de expedientes de rotina administrativa;
- XII. Representar a Associação Educacional Beneficente São José junto a terceiros;
- XIII. Representar a Associação Educacional Beneficente São José em eventos correlacionados com sua finalidade;
- XIV. Deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, além de comunicar sua decisão a Diretoria e ao Conselho Fiscal, e, através do Relatório Anual, à Assembleia Geral;
- XV. Definir a visão, missão e as direções estratégicas da Associação Educacional Beneficente

João Paulo C. de A. S.

João Paulo C. de A. S.
OAB/RJ 114313

[Handwritten signatures]

São José, zelando pelo seu cumprimento e fazendo, quando necessário, as adaptações que a conjuntura exigir;

- XVI. Propor ações corretivas dos planos e projetos da Associação Educacional Beneficente São José, visando adaptá-los à conjuntura nacional;
- XVII. Nomear assessores da Presidência para auxiliar nas suas atribuições.

Parágrafo Único. A atribuição contida no inciso “X” não alcança a assinatura conjunta em cheques, ou outras formas bancárias, ainda que eletrônicas, de pagamento, bastando a assinatura do Presidente.

Art. 52. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus afastamentos e/ou quando convocado, desempenhando os misteres descritos no artigo anterior.

Art. 53. São atribuições do Diretor Financeiro / Tesoureiro:

- I. Zelar pela guarda e controle do Patrimônio Social e valores da Associação Educacional Beneficente São José;
- II. Supervisionar e/ou realizar os serviços de tesouraria, do caixa e da contabilidade;
- III. Assinar com o Presidente quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira a Associação Educacional Beneficente São José, ou que se relacionem com o seu patrimônio;
- IV. Arrecadar as receitas ordinárias e extraordinárias, aplicando-as de acordo com as disposições da Diretoria;
- V. Manter o Conselho Fiscal informado sobre a situação financeira da Associação Educacional Beneficente São José, na tesouraria do caixa e da contabilidade;
- VI. Mandar processar o pagamento dos empregados e as contas das despesas da Associação Educacional Beneficente São José, ordenando sua liquidação e preparando os comprovantes do caixa, depois de autorizado pelo Presidente;
- VII. Receber do Contador os balancetes mensais e balanços anuais, acompanhados dos demonstrativos da conta de sobras e perdas, para apresentação mensal ao Conselho Fiscal, e para integrar a documentação ao Relatório Anual a ser apresentado e analisado pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Preparar o orçamento anual para ser aprovado pela Diretoria Geral, bem como o inventário atualizado do Patrimônio Social;
- IX. Resolver os casos omissos junto ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A atribuição contida no inciso “III” não alcança a assinatura conjunta em cheques ou outras formas bancárias, ainda que eletrônicas, de pagamento, bastando a assinatura do Presidente.

Art. 54. São atribuições do Diretor Administrativo/ Secretário:

J. G. Motta

João Paulo S. C. de Abreu
GAB/RJ 114000

[Handwritten signatures]

REC. O. 030
 PRO. CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICA

- I. Secretariar e lavrar as atas da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II. Responsabilizar-se pela manutenção em arquivo de todos os documentos, livros, papeis impressos, registros e materiais pertinentes à Associação Educacional Beneficente São José, que ficarão armazenados na sede;
- III. Redigir as convocações para reuniões e Assembleias Gerais, além de coordenar e controlar todas as correspondências da Associação Educacional Beneficente São José;
- IV. Preparar juntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos relativos aos empregados, para apresentação aos órgãos públicos, sobre encargos sociais, mantendo atualizados os registros pertinentes;
- V. Notificar a Diretoria e o Conselho Fiscal sobre a vacância em seus cargos sociais;
- VI. Receber sugestões de programas, projetos e ações, encaminhadas pelos associados ou pela comunidade.

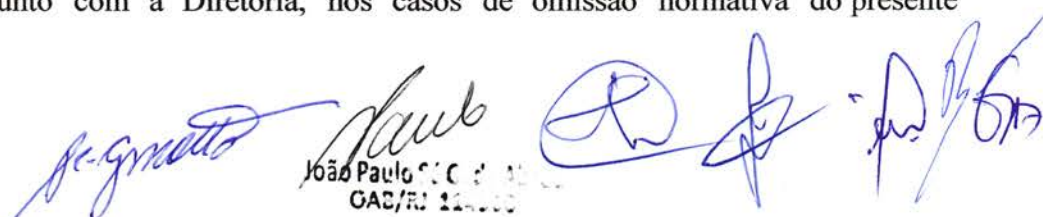
CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal, que será composto de 04 (quatro) membros, é o órgão responsável pela defesa dos patrimônios: ético, moral, social e econômico- financeiro da Associação Educacional Beneficente São José, cabendo-lhe exercer em nome da Assembleia Geral dos associados, as ações fiscalizadoras de suas atividades.

Art. 56. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Representar diretamente a Assembleia Geral, junto a Diretoria em todos os seus atos;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação Educacional Beneficente São José;
- III. Inspeccionar os livros de atos de todos os órgãos da Associação Educacional Beneficente São José, sua escrituração, contabilidade, caixa e toda a documentação de natureza social, econômica, financeira e patrimonial;
- IV. Contratar técnicos ou peritos idôneos;
- V. Preparar relatórios sobre as auditorias realizadas, notificando a Diretoria;
- VI. Emitir parecer para a Assembleia Geral, quanto às contas apresentadas no Relatório anual da Diretoria;
- VII. Analisar despesas extraordinárias solicitadas pela Diretoria;
- VIII. Decidir em conjunto com a Diretoria, nos casos de omissão normativa do presente Estatuto;

João Paulo
 João Paulo C. C. S. S.
 GAB/RS 11-11-00



- IX.** Realizar a prestação de contas da Associação Educacional Beneficente São José e encaminhá-la, conforme artigos 26 e 27 deste Estatuto;
- X.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no Estatuto, sempre que necessário.
- XI.** Resolver casos omissos junto à Diretoria.

Art. 57. O Conselho Fiscal deve se reunir, quando necessário, na sede da Associação Educacional Beneficente São José, em dia e hora previamente determinados, em caráter ordinário ou extraordinário, para decidir sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias do Conselho acontecerão pelo menos uma vez por semestre.

Art. 58. As reuniões do Conselho Fiscal, suas atividades, decisões ou deliberações, devem ser documentadas em atas lavradas em livros próprios e subscritas pelos Conselheiros Fiscais.

Art. 59. Nas ausências ou impedimentos, por até 90 (noventa) dias, de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suprimento da vaga será feito por eleição, presidida pela Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A Associação Educacional Beneficente São José será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 61. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 62. Com fundamento nos dispositivos deste Estatuto, poderá ser elaborado, pela Diretoria, o regimento interno, no prazo de 120 dias, caso julgue necessário.

Parágrafo Único. Antes de entrar em vigor, o Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, conforme com a Legislação vigente, devendo ocorrer comunicação à Assembleia quanto à resolução.


João Paulo S.C. de Almeida
GAB/RJ 114000





OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

DIRETORIA

[Handwritten Signature]
Pe. Gilson da Silva Mota
CPF 857.516.267-53
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Miriam Lima Barreto Ribeiro
CPF 593.067.267-91
VICE-PRESIDENTE



[Handwritten Signature]
Aeyr Lima Bueno
CPF 055.614.137-75
DIRETOR FINANCEIRO/TESOUREIRO

[Handwritten Signature]
José Maurício Pessanha de Oliveira
CPF 126.161.777-06
DIRETOR ADMINISTRATIVO/SECRETÁRIO

CONSELHO FISCAL

[Handwritten Signature]
Nelson Nahim Matheus de Oliveira
CPF 616.428.357-49
CONSELHO FISCAL

[Handwritten Signature]
Gerardo José de Souza Cabral
CPF 119.349.807-49
CONSELHO FISCAL

[Handwritten Signature]
João Paulo Sá Granja de Abreu
OAB/RJ nº 114.560
ADVOGADO

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2025.



CAMPOS CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Titular
 Av. Alberto Torres 263, Centro, CEP: 28035-581 – Campos dos Goytacazes – RJ – Tel.: (22) 2733-1297 – cartotivo@hotmail.com 089508AA449513

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
 GILSON DA SILVA MOTTA

EMOL. 8,32 FUNDOS: 6,43 TOTAL ATO: 14,75
 CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

CONFERIDO POR EM TESTM DA VERDADE
 EFBC 75380 HRJ Luciana de Lima Ramalho

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

[Handwritten Signature]

Cartório do 8º Ofício
 Escritura Autorizada
 CAD: Nº 94/15533

OFÍCIO serviço notarial e registral

JACKSON SANTIAGO DE SOUZA RAMOS - R. EXPEDIENTE
 Centro Master Empresarial, Rua Gastão Machado, 66/74, CEP 28.035-120
 Pq. Conselheiro, Campos dos Goytacazes-RJ, oficio@oficiocamposrj.com.br
 Fones: (22) 2722-2333 / 2731-9480 / 2739-5396 090241AA289359

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Poder Judiciário - TJERJ EMOLUM.: 551,52
 Corregedoria Geral de Justiça FUNDOS: 194,64
 Selo de Fiscalização Eletrônico DISTRIB.: 46,79
 EFBB 11165 CGN ISS/SELO: 31,90
 Consulte a Validade do Selo em: TOTAL: 824,85
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/> LIVRO: A-14V43
 CAMPOS DOS GOYTACAZES REG.: 1715
 11 DE DEZEMBRO DE 2025 PROT.: 00067895

THIERIS LYRIO ANDRADE -
 OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
 THIERIS LYRIO ANDRADE
 ESCRIVENTE
 MATR.: 94/23002

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO
 JOSÉ GUILHERME SOARES FILHO
 REGISTRADOR - CNJ CGJ/RJ 90/182
 Av. Alberto Torres, 267 - Centro
 Campos dos Goytacazes - RJ
 tel.: 11-2733-1297